



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

TERMO DE FOMENTO Nº 27 / 2023 - SECULT
PROCESSO Nº 19.704/2023-25

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA, E O INSTITUTO
HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS -
IHGS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, Centro, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada por seu titular, **RAFAEL MARINHO FERNANDES LEAL**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021; e de outro lado o **INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS - IHGS**, doravante denominado **INSTITUTO**, com sede na Avenida Conselheiro Nébias, nº 689, Boqueirão, em Santos/SP, CEP: 11.045-003, inscrito no CNPJ sob nº 58.250.358/0001-52, representado neste ato pelo seu responsável legal, **SERGIO WILLIANS DOS REIS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.750.684-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 074.188.538-74, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

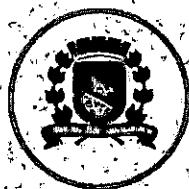
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a digitalização do acervo de jornais da Hemeroteca Roldão Mendes Rosa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os objetivos a serem atingidos com esta parceria estão detalhados no Plano de Trabalho, que integra o presente Termo de Fomento como Anexo Único e deverá observar o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para execução do presente instrumento o **MUNICÍPIO** e o **INSTITUTO** obrigam-se a:

I - O MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura:

- a)** repassar ao **INSTITUTO** os recursos decorrentes da execução deste ajuste;
- b)** acompanhar, supervisionar, monitorar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente Termo como Anexo Único;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

c) assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – O INSTITUTO:

- a) executar o Plano de Trabalho apresentado e que integra este instrumento como Anexo Único;
- b) indicar conta-corrente específica para o repasse objeto deste Termo de Fomento;
- c) apresentar a prestação de contas e informações solicitadas conforme Cláusula Quinta deste instrumento;
- d) responsabilizar-se integralmente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária, ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência do **INSTITUTO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- e) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal;
- f) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do Termo de Fomento durante a vigência desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE: Para a execução do presente Termo de Fomento o **MUNICÍPIO** repassará ao **INSTITUTO** o valor total de R\$ 154.440,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).

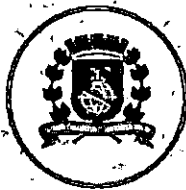
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas do presente Termo de Fomento onerarão a Dotação Orçamentária nº 20.10.00.3.3.50.43.00.13.392.0046.2900, Fonte 08 e Notas de Empenho nºs 17663, 17664, 17666, 17668, 17670, 17671, 17672, 17673 e 17674, emitidas em 12 de setembro de 2023, ou outra que venha a ser indicada para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO** deverá ser feita mediante conta bancária específica para o presente Termo de Fomento, ainda que haja mais de um ajuste celebrado com a mesma pessoa jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos deste Termo de Fomento também não poderão ser utilizados:

- I** – Para o pagamento de multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- II** – Na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III** – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que devidamente previstos no Plano de



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

Trabalho, relacionadas ao objeto deste Termo de Fomento e, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO: A execução do objeto do presente Termo de Fomento se dará em conformidade com o Plano de Trabalho, que integra este instrumento como Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO: É terminantemente vedada a contratação de empresas pelo **INSTITUTO** para fornecimento de bens ou prestação de serviços relacionados ao Termo de Fomento que possuem em seus quadros parentes na linha reta consanguínea e afins e na linha colateral até o 4º grau, cônjuges ou companheiros de membros ou dirigentes do **INSTITUTO**, sob pena de glosa ou devolução dos valores correspondentes e de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá obedecer às regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Decreto Municipal nº 7.585/2016, aos prazos e às normas de elaboração constantes no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **INSTITUTO** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura o relatório das atividades desenvolvidas, contendo comparativo entre as metas propostas e resultados alcançados, e da aplicação dos recursos recebidos, com a apresentação dos comprovantes de execução do objeto, pagamentos, extratos bancários e outros documentos que forem solicitados, assinados pelo representante legal do **INSTITUTO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **INSTITUTO** deverá apresentar à Seção de Tomada de Contas da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, em plataforma eletrônica, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos, bem como dos comprovantes e extratos bancários, nos moldes das orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do manual publicado pelo Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, obedecendo a seguinte periodicidade:

I - Prestação de contas única, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do término da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata os parágrafos primeiro e segundo, deverão ser arquivados na sede do **INSTITUTO** por, no mínimo, 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo **INSTITUTO**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO: O **INSTITUTO** assegurará o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

PARÁGRAFO SEXTO: A prestação de contas deverá conter a assinatura do representante legal do **INSTITUTO** e de um contador e/ou técnico em contabilidade, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRC-SP, nos termos dos artigos 3º, parágrafo 3º, 10º e 11º, da Resolução CFC nº 1.097/2007, que se responsabilizarão civil, administrativa e criminalmente pela prestação de contas apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E MONITORAMENTO: O monitoramento e a avaliação do Termo de Fomento serão realizados de forma contínua pela Secretaria Municipal de Cultura, observados os artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os artigos 26 a 30 do Decreto Municipal nº 7.585/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acompanhamento técnico do objeto deste Termo de Fomento será realizado por intermédio do gestor da parceria, designado pela Secretaria Municipal de Cultura, cujas atribuições são:

- I** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Fomento com a permanente verificação das atividades a serem desempenhadas;
- II** – Elaborar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e submetê-los à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- III** – Comunicar ao Secretário Municipal de Cultura a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV** – Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acompanhamento e a fiscalização deste Termo de Fomento serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Secretário Municipal de Cultura, cujas atribuições são:

- I** – Estabelecer um plano de supervisão com o objetivo de acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- II** – Registrar os dados coletados durante a supervisão e, se necessário, solicitar informações adicionais, estabelecendo o prazo para que o **INSTITUTO** se manifeste por escrito quanto ao requisitado;
- III** – Analisar e validar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará, a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA: O **INSTITUTO** deverá promover a abertura de conta-corrente específica na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, isenta de tarifas bancárias, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 24 do Decreto Municipal nº 7.585/2016.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

condições estabelecidas relativamente à prestação de contas, com as devidas justificativas e formalização, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Operar-se-á a rescisão unilateral pelo **MUNICÍPIO** ante a infração legal das obrigações assumidas, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, podendo o **MUNICÍPIO** fazê-lo em caso de não mais atender ao interesse público, especialmente:

- I** – O inadimplemento de cláusulas, especificações, determinações da fiscalização ou prazos;
- II** – A utilização de recursos em desacordo com o objeto e orçamento apresentado;
- III** – A falta de apresentação de prestação de contas no prazo previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte do **INSTITUTO** poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando couber.

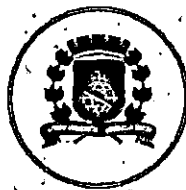
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, deverá ocorrer a prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, que deverão ser devolvidos ao **MUNICÍPIO**, através de emissão e repasse de DAM, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, caso o **INSTITUTO** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração deste Termo de Fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO** na hipótese de sua extinção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final de vigência deste instrumento, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos neste Termo de Fomento, permanecerão na posse e propriedade do **INSTITUTO**, observado o disposto no "caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou dúvidas relativas a este Termo de Fomento, que porventura venham a ocorrer, deverão ser resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem assim de pleno acordo, com os termos do presente instrumento, subscrevem-no, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Rodrigo Lima Machado, digitei, datei e assino.

Santos, 29 / 09 / 2023.



RAFAEL MARINHO FERNANDES LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
CULTURA

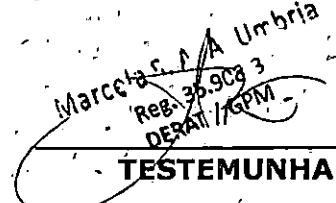


SERGIO WILLIANS DOS REIS
INSTITUTO HISTÓRICO E
GEOGRÁFICO DE SANTOS - IHGS



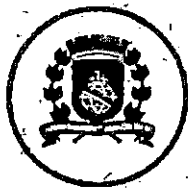
Fábio Machado Domingues
Reg. 30.305-7
Chefe da Serad

TESTEMUNHA



Marcela S. A. Umbria
Reg. 35.903-3
DERAT / GPM

TESTEMUNHA



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 19.704/2023-25

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

170



ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1.1 INFORMAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

Nome da Instituição: INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS

CNPJ: 58.250.358/0001-52

Endereço: Avenida Conselheiro Nébias, 689 - Boqueirão - Santos - SP - CEP 11045-003

Telefone: (13) 3222-5484

E-mail: ihgs@ihgs.com.br

1.2 INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL E GESTOR DO PROJETO

Nome: Sérgio Willians dos Reis

CPF: 074.188.538-74

RG: 14.750.684-0 SSP/SP

Endereço do dirigente: Rua Luís de Camões, 128 apto 82B - Vila Mathias - Santos - SP - CEP 11015-400

Telefone: (13) 98111-1584

E-mail e site: swillians@terra.com.br

2. OBJETO DA PARCERIA

Digitalização do acervo de jornais da Hemeroteca Roldão Mendes Rosa.

3. JUSTIFICATIVA

O Instituto Histórico e Geográfico de Santos vem, desde 2019, promovendo o trabalho de digitalização dos acervos de periódicos de Santos e região, disponibilizando-os para consulta aberta e gratuita pela internet através da Plataforma "Hemeroteca Digital Brasileira", (<http://bdigital.bn.gov.br>), coordenada pela Fundação Biblioteca Nacional, a qual possui um Acordo de Cooperação Técnica, firmado inicialmente em 2020.

De 2019 até o final de 2022, o IHGS já viabilizou a operacionalizou a digitalização de mais de 1 milhão de páginas dos jornais da região, entre eles A Tribuna (parcial), Cidade de Santos, Correio da Tarde, Gazeta Popular, Espaço Aberto, Primeira Página, Jornal do Boqueirão, entre outros títulos, além de revistas, como A Fita, A Flamma, O Santista, Almanaque de Santos, Estrela Azul, entre outros.

Trata-se de um dos maiores programas de política pública de preservação e difusão de informações primárias realizados no país, recebendo elogios da própria Fundação Biblioteca Nacional, dada a qualidade de sua digitalização.

Este é um programa que está sendo desenvolvido dentro dos limites técnicos e de recursos. Pela performance de 2022, acreditamos que ainda temos mais três anos de operações para completar a

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS

FUNDADO EM 19 DE JANEIRO DE 1938

Utilidade Pública Lei nº 1073/49 (Municipal) - Lei nº 6372/61 (Estadual) - Lei nº 865/49 (Federal)

CNPJ: 58.250.358/0001-52 - Av. Conselheiro Nébias n.º 689 - Boqueirão - Santos - SP - Tel.: (13) 3222-5484



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito



129

missão, que era de 2,6 milhões de páginas. Em função disso, o Instituto Histórico e Geográfico de Santos tem buscado recursos das mais variadas fontes, para subvencionar o trabalho, cujo custo mensal gira em torno de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Mensais), podendo ser maior quando do aumento da célula de digitalização, resultante da aquisição de uma segunda máquina digitalizadora (a primeira foi adquirida em outubro de 2021 com recursos do Ministério Público). A expectativa é que esta segunda máquina entre em operação em meados de 2023, o que nos obrigará a aumentar as despesas com recursos humanos e para a recomposição dos jornais digitalizados, em especial sua reencadernação.

Os benefícios deste trabalho já são elogiados pela comunidade acadêmica e pela própria sociedade, que vem usufruindo desses sistemas para encontrar informações de cunho profissional, familiar ou técnico, além de servir de subsídios para pesquisadores, comunicadores e profissionais liberais de várias áreas, em especial de Direito.

Apresentamos, para 2023, como meta de digitalização um título informado no último Plano de Trabalho (O Diário), em razão de nossa equipe estar ainda em negociação com o Colégio do Carmo, que é dono de um acervo em melhores condições do que o que possuímos. Também faremos a digitalização do período de 1926 a 1959 do jornal A Tribuna, uma vez que é o "período" que está faltando no sistema da Hemeroteca Digital Brasileira para pesquisa, por não ser este recorte microfilmado.

4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Público de todas as faixas etárias, em especial, estudantes e acadêmicos.

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

Nº	Descrição da Meta	Data de Início	Data de Término	Resultados Esperados	Meio de Verificação do Cumprimento
1	Contratação de serviço de digitalização de jornais	1º Mês*	3º Mês	01 (uma) empresa contratada para digitalização do acervo de jornais	Nota fiscal, relatório de atividades com links para o acervo digitalizado
2	Locação de equipamento de digitalização	1º Mês	3º Mês	01 (uma) digitalizadora planetária disponível para digitalização do acervo de jornais	Nota fiscal, contrato de locação, relatório de atividades com links para o acervo digitalizado
3	Contratação de serviço de encadernação	1º Mês	3º Mês	113 (cento e treze) encadernações finalizadas	Nota fiscal, lista do acervo encadernado

*Contar a partir do recebimento do recurso.

6. ATIVIDADES PREVISTAS

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS

FUNDADO EM 19 DE JANEIRO DE 1938

Utilidade Pública Lei nº 1073/49 (Municipal) - Lei nº 6372/61 (Estadual) - Lei nº 865/49 (Federal)

CNPJ: 58.250.358/0001-52 - Av. Conselheiro Nébias n.º 689 - Boqueirão - Santos - SP - Tel.: (13) 3222-5484.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

180



Preparação dos jornais:

Os jornais serão separados por títulos e ordem cronológica, sendo preparados pela equipe técnica levando em consideração o estado físico, encadernação ou outra dificuldade. Após preparados, os jornais serão conduzidos para o processo de digitalização. O processo se dará ao longo do projeto, ou seja, nos cinco meses.

Transporte:

O transporte dos jornais se dará por meio de veículo preparado para tal operação, conduzidos em lotes pré-estabelecidos entre as partes (Instituto Histórico e Geográfico de Santos e Secretaria Municipal de Cultura). Os jornais retornam à Hemeroteca Municipal Roldão Mendes Rosa tão logo passam por todo o processo de preparação digitalização e acondicionamento para guarda no acervo da Hemeroteca. O processo se dará ao longo do projeto, ou seja, nos cinco meses.

Digitalização:

Após preparados, os jornais entram no circuito de digitalização. Os arquivos digitais serão acondicionados em um HD Externo, com backup do mesmo. Ato contínuo, eles são direcionados para a nuvem (Dropbox), onde poderão ser baixados pela Fundação Biblioteca Nacional. O processo se dará ao longo do projeto, ou seja, nos cinco meses.

Tratamento e remessa:

Envio ao banco de dados da Fundação Biblioteca Nacional para disponibilização na Hemeroteca Digital Brasileira. Os jornais digitalizados são analisados e, diante de necessidades, tratados em software de tratamento de imagem. Também serão arquivados em pastas que levam em conta o número e o ano da edição. O processo se dará ao longo do projeto, ou seja, nos cinco meses.

Encadernação de acervo:

Em alguns casos, para a digitalização acontecer, será necessário desencadernar os acervos de jornais. Para devolver o acervo nas mesmas condições ao proprietário, será feita a reencadernação destes acervos.

JORNAL GRUPO 1	ANO	PAGINAS
O DIÁRIO	1936 A 1967	c. 150.000
JORNAIS GRUPO 2		
A TRIBUNA	1926 A 1959	c. 150.000
TOTAL		300.000

Meta: 300.000 (trezentas mil páginas) dos jornais "O Diário" (1936/1967) e "A Tribuna" – parcial (1926/1959).

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS
FUNDADO EM 19 DE JANEIRO DE 1938

Utilidade Pública Lei nº 1073/49 (Municipal) – Lei nº 6372/61 (Estadual) – Lei nº 865/49 (Federal)
CNPJ: 58.250.358/0001-52 - Av. Conselheiro Nébias n.º 689 - Boqueirão - Santos - SP - Tel.: (13) 3222-5484.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

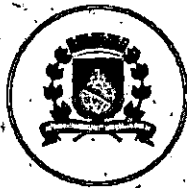


7. PLANILHA DE DESEMBOLSO

Nº	SERVIÇOS	QTD.	UNIDADE	OCORRÊNCIA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	DIGITALIZAÇÃO	1	MÊS	3	40.833,33	122.500,00
2	LOCAÇÃO DE DIGITALIZADORA	1	MÊS	3	8.000,00	24.000,00
3	ENCADERNAÇÃO	113	UN	1	70,27	7.940,51
TOTAL GERAL						154.440,51


SERGIO WILLIAMS DOS REIS
Responsável legal
Instituto Histórico e Geográfico de Santos

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS
FUNDADO EM 19 DE JANEIRO DE 1938
Utilidade Pública Lei nº 1073/49 (Municipal) – Lei nº 6372/61 (Estadual) – Lei nº 865/49 (Federal) –
CNPJ: 58.250.358/0001-52 - Av. Conselheiro Nébias n.º 689 - Boqueirão - Santos - SP - Tel.: (13) 3222-5484



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

MUNICÍPIO DE SANTOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS - IHGS

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM):

27 / 2023 - SECULT

OBJETO:

Digitalização do acervo de jornais da Hemeroteca Roldão Mendes Rosa.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

R\$ 154.440,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).

EXERCÍCIO (1):

2023

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão-concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santos, 29 / 09 / 2023.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

Cargo: Prefeito Municipal de Santos

CPF: 108.436.928-12

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: SERGIO WILLIANS DOS REIS

Cargo: Diretor Executivo do INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS-IHGS

CPF: 074.188.538-74

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: **PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: RAFAEL MARINHO FERNANDES LÉAL

Cargo: Secretário Municipal de Cultura

CPF: 285.709.568-60

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: **PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: SERGIO WILLIANS DOS REIS

Cargo: Diretor Executivo do INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS-IHGS

CPF: 074.188.538-74

Assinatura:

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SANTOS

CNPJ Nº: 58.200.015/0001-83

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS - IHGS

CNPJ Nº: 58.250.358/0001-52

TERMO DE FOMENTO Nº: 27 / 2023 - SECULT

DATA DA ASSINATURA: 29 / 09 / 2023

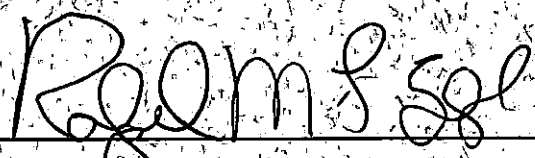
VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

OBJETO: Digitalização do acervo de jornais da Hemeroteca Roldão Mendes Rosa.

VALOR TOTAL: R\$ 154.440,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Termo, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, 29 / 09 / 2023.


RAFAEL MARINHO FERNANDES LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

E-mail: rafaelleal@santos.sp.gov.br